

**RELATORIA:**

**DEB**

**TERMO:**

**VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**

**NÚMERO:**

**230/2018**

RECEBI O ORIGINAL  
E 108 108 118  
Gesica Aguiar

**OBJETO:**

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – EFEITO SUSPENSIVO  
PELA ANULAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE  
SERVIÇOS REGULARES DA EMPRESA VERDE  
TRANSPORTES LTDA.**

**ORIGEM:**

**SUPAS**

**PROCESSO (S):**

**50500.336239/2015-47**

**PROPOSIÇÃO PRG:**

**POR JURISPRUDÊNCIA: PARECER Nº 0919/2-17/PF-  
ANTT/AGU (PROCESSO Nº 50500.029200/2011-42)**

**PROPOSIÇÃO DEB:**

**PELA APROVAÇÃO**

**ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

## **I - DAS PRELIMINARES**

Trata-se do pedido de reconsideração, protocolado nesta Agência, sob o nº S50501.307712/2018-11, pela empresa VERDE TRANSPORTES LTDA, para reforma da decisão que anulou o Termo de Autorização de Serviços Regulares – TAR nº 118.

## **II – DOS FATOS E ANÁLISE PROCESSUAL**

Em 01 de agosto de 2018, a empresa VERDE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.751.730/0001-97 protocolou nesta Agência, sob o nº 50501.307712/2018-11, pedido de reconsideração, por meio do qual pretende a reforma da decisão que anulou o TAR nº 118, nos termos da Deliberação nº 398, publicada no DOU em 23 de julho de 2018 (fls. 259/310).



MCSL

Conforme consta em Nota Técnica nº 506/GERAP/SUPAS/2018, o requerimento é tempestivo (art. 59, da Lei nº 9.874/99) e ostenta os requisitos essenciais ao seu recebimento,

Acerca do efeito suspensivo dos recursos, o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784/1999 dispõe que:

*“Art. 61. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo. Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.”*

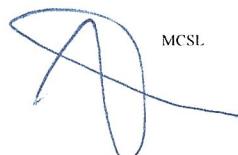
Alega a empresa, em seu pedido de reconsideração, que a anulação do TAR nº 118 “implica em sérias consequências danosas para a população que ficará desatendida, para a empresa que terá que paralisar aproximadamente 150 (cento e cinquenta) veículos de transporte por tempo indeterminado e para a ANTT que deverá disponibilizar atendimento a milhares de cidadãos afetados pela falta de transporte”

Afirma a área que conforme demonstrado pela empresa, o justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorre do fato de se tratar de uma empresa que operava 9 (nove) linhas regulares com seccionamentos. Dessa forma, tal fator aponta impacto para a empresa e os usuários no caso procedência do recurso interposto.

Com relação ao procedimento a ser adotado, a PF-ANTT já consignou no Parecer nº 0919/2-17/PF-ANTT/AGU (Processo nº 50500.029200/2011-42), em caso análogo, que:

“(...) quanto aos efeitos do Pedido de Reconsideração, que permite, em caráter excepcional, a concessão de efeito suspensivo, inclusive de ofício, recomenda-se que após interposição do Pedido de Reconsideração, a autoridade competente emita um despacho de recebimento do Pedido de Reconsideração, declarando em quais os efeitos que o recebe, visando regular situações posteriores relacionadas com o objeto da decisão recorrida, como a concessão de TAF, por exemplo”.

Portanto, entende a SUPAS que estão presentes os requisitos para que seja concedido efeito suspensivo, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 9.784/1999, com o posterior retorno dos autos à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, para a análise do mérito do recurso.

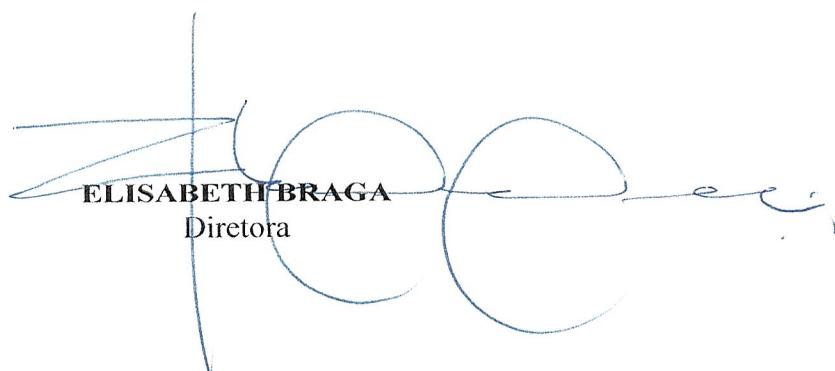
MCSL

### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas (por jurisprudência) constantes dos autos, **VOTO** por:

1. Deliberar pelo efeito suspensivo da anulação do Termo de Autorização de Serviços Regulares – TAR nº118, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 9.784/1999 e,
2. Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que notifique a empresa VERDE TRANSPORTES LTDA acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Brasília, 07 de agosto de 2018.



ELISABETH BRAGA  
Diretora

**ENCAMINHAMENTO:** À Secretaria-Geral (*SEGER*), para prosseguimento do feito.

Em 07 de agosto de 2018.

*Ronaldo Cabral Magalhães*  
Assessoria  
Matrícula: 1352442  
Assessoria – DEB